



PARTIDO SOCIALISTA

REGIONAL DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLICUE-SE

Deixa à Comissão Comissão de
Organização e Definições
5, 11, 82

Para parecer até 20, 11, 82
 Presidente,
[Signature]
Exm^o. Senhor

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Resolução

Ass.: Cobertura Televisiva
das Reuniões Plenárias

Entrada n.º 12/82 de 5, 11, 82

Arquivo n.º 108

O Responsável

LEGISLAÇÃO

Olric

Presidente da Assembleia Regional dos Açores

AB

A situação criada pela decisão de S. Ex^a. o Presidente da Assembleia Regional dos Açores, ao impedir que a equipa de reportagem da RTP-Açores possa, de pleno direito e ao abrigo da Lei de Imprensa, do Estatuto do Jornalista e do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, proceder à cobertura televisiva dos trabalhos do Parlamento Açoriano, obriga os representantes do Povo dos Açores a diligenciarem com firmeza no sentido da reposição da legalidade e dos meios indispensáveis à garantia do direito à livre informação dos Açorianos.

De facto, S. Ex^a. o Presidente da Assembleia Regional, ao admitir um requerimento apresentado verbalmente pelo Presidente do Grupo Parlamentar do P.S.D. que visava solicitar a suspensão da cobertura televisiva dos trabalhos parlamentares, conduziu a Assembleia a uma actuação ilegal e precipitada, só explicável no contexto de pressupostos fulanzantes e persecutórios.

A Assembleia Regional dos Açores não é um Tribunal.

Não detem a Assembleia Regional dos Açores poderes soberanos para fazer leis contra a Lei e, designadamente, para impedir nas suas sessões públicas o livre e pleno exercício ^{das funções} dos órgãos de comunicação social. Se o fizer - como fez - atentá contra o Regime Democrático e a dignidade das suas instituições e envereda pelo caminho do abuso do poder.

Contra a situação criada foram até à data rejeitados pela Mesa da Assembleia e maioria parlamentar todos os esforços desenvolvidos pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
1111
Entrada N.º 108 Data 1982-11-05



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-2-

Da leitura do Regimento da Assembleia Regional dos Açores resulta inequivocamente que o impedimento parcial e condicionado imposto à equipa de reportagem da RTP/A só se tornou eficaz - embora ilegalmente - através do exercício da competência própria de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Regional dos Açores que, ao abrigo do disposto na alínea h) do Art.^o 117.^o do Regimento, tomou uma medida que entendeu conveniente (...) em caso de desrespeito à dignidade da Assembleia ou perturbação do bom andamento dos trabalhos (;).

Do exposto fica claro que o sancionamento e a responsabilidade executória da deliberação - processual e substancialmente ilegal - da Assembleia cometem-se integralmente ao seu Presidente.

Para além destes factos torna-se oportuno referir que a RTP/A já havia esclarecido a Assembleia, por escrito, sobre os critérios que utiliza quanto à cobertura dos trabalhos parlamentares.

De facto, deve constar dos arquivos da Assembleia a resposta dada em 23/11/81 pelo Sr. Director do Centro Regional dos Açores da RTP ao requerimento n.^o 135 do Grupo Parlamentar do P.S. - merecendo especial interesse os seus n.^{os} 10, 11 e 12 - que foi comunicada para conhecimento do Grupo Parlamentar do P.S. em anexo ao ofício com Ref.^a 1234 de 31/12/81 pelo Chefe de Secção da Assembleia Regional dos Açores.

Assim, e não só porque a condição invocada para a suspensão - ilegalmente decidida - do livre exercício da actividade jornalística própria da equipa de reportagem da RTP/A na cobertura das sessões plenárias deixou de existir - isto é, são conhecidos por escrito os critérios utilizados pela RTP/A - como ainda porque o bom senso e a defesa da Liberdade e da Democracia impõem o respeito escrupuloso das Leis em vigor, o deputado signatário apresenta, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.^o 1 do Art.^o 20.^o da Lei n.^o 39/80 de 5 de Agosto, com pedido de urgência, a seguinte proposta de resolução:

A Assembleia Regional dos Açores resolve revogar a decisão que determinou a suspensão da cobertura televisiva das reuniões plenárias da Assembleia Regional dos Açores pelas equipas de reportagem da RTP/A.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-3-

Horta, 5 de Novembro de 1982.

O Deputado Regional,

(José António Martins Goulart)